LEI Nº 1.383 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 978, de 07 de abril de 2006."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 978, de 07 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A medalha a que se refere o artigo anterior será confeccionada em metal dourado de formato circular, com 7 (sete) cm de diâmetro e 8 (oito) mm de espessura e deverá ter as seguintes características:

I - ANVERSO: Ao centro figurará a efígie de Cel. Estevam Franco de Godoy, tendo na porção superior os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA"e na porção inferior: "Cel. Estevam Franco de Godoy".

II – REVERSO: Ao centro, figurará o Brasão do Município de Lindóia,tendo na porção superior os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA" e na porção inferior "fundadaem 21 de Março de 1.965 - BENEMERITUN PREM1UN".

III– FITA:terá 25 mm de largura, na cor azul.

IV–ESTOJO: em veludo.

V - DIPLOMA: O diploma será confeccionado em papel telado linho 180 g (cento e oitenta gramas).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de Junho de 2016.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2016.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração